



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00036/2025

1.0 - DO OBJETIVO:

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoa jurídica especializada para ajuizar ação visando à recuperação de créditos decorrentes de repasses a menor ao município, referentes aos fundos educacionais da União (FUNDEF), em razão da fixação indevida do valor mínimo anual por aluno. A atuação deverá abranger todas as instâncias e foros da Justiça Federal, incluindo os tribunais superiores, garantindo a efetiva defesa dos interesses municipais, sem abranger demandas próprias ou executivas já existentes.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação de pessoa jurídica especializada para ajuizar ação de recuperação de créditos do FUNDEF se faz necessária devido aos repasses a menor efetuados pela União ao município, em razão da fixação indevida do valor mínimo anual por aluno. Esses recursos são essenciais para o financiamento da educação pública, e sua correta restituição permitirá investimentos na melhoria da infraestrutura escolar, aquisição de materiais pedagógicos, capacitação de profissionais e outras ações voltadas à qualidade do ensino. Dada a complexidade jurídica e técnica do tema, bem como a necessidade de atuação em diversas instâncias da Justiça Federal, incluindo tribunais superiores, é fundamental contar com uma assessoria especializada, que possua experiência comprovada na matéria e capacidade de conduzir a ação de forma estratégica e eficiente. Além disso, a medida visa garantir que o município recupere integralmente os valores devidos, sem comprometer demandas próprias ou executivas já em andamento, assegurando a legalidade e a maximização dos recursos disponíveis para a educação local.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a pessoa jurídica: Marcos Inácio Advogados CNPJ nº 08.983.619/0001-75, Avenida Francisca Moura, Nº 548, Bairro: Centro, CEP: 58.013-441, Cidade: João Pessoa-PB, com o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e de acordo com as condições abaixo:

Para defesa dos interesses do Município, em relação ao processo de recuperação de créditos oriundos dos fundos educacionais, propomos a celebração de contrato de risco (*ad exitum*), e a título de honorários contratuais equivalentes a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, assim entendido do valor total da condenação, em caso de êxito, após o trânsito em julgado da ação, que será destacado no momento da expedição do precatório judicial/RPV/alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.

Os honorários estarão limitados ao montante correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União, à vista da natureza autônoma dos juros em relação à verba principal (que é vinculada) (STF, ADPF 528; e art. 22-A da Lei nº 14.365/2022).

Em caso de sucesso da demanda proposta, eventuais honorários sucumbenciais, disciplinados no art. 85 do Código de Processo Civil, serão exclusivamente do escritório proponente, e não se confundem com os honorários contratuais.

Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em caso de cancelamento deste contrato após o ingresso da execução e publicação de sentença, os honorários permanecerão devidos em sua integralidade quando do êxito.

Pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO:

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Coremas - PB, 06 de março de 2025.


MARIA EDNA DE ARAÚJO
Secretária de Educação